

A Nova Estrutura de Tipos de Ativos na Regulamentação dos Investimentos dos RPPS:

Orientações sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025

Política de Investimentos

Coordenação de Acompanhamento de Investimentos/DRPPS/SRPC/MPS



Sumário

1. Introdução	3
2. Estrutura e Fundamentos da Resolução CMN nº 5.272/2025	4
3. Comparativo “De-Para” dos Tipos de Ativos	5
Referências Normativas.....	12

1. Introdução

Os investimentos dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS inserem-se entre os principais pilares da sustentabilidade atuarial e financeira do sistema previdenciário público. A adequada alocação dos recursos deve observar as condições de segurança, proteção e prudência financeira previstas no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, atualmente vigente.

A evolução do mercado financeiro e a modernização da indústria de fundos de investimento, especialmente após a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, exigiram a harmonização da estrutura de tipos de ativos dos RPPS com o novo marco regulatório dos fundos de investimento. Essa convergência foi um dos fatores que motivou a edição da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, a qual substituirá a Resolução CMN nº 4.963/2021, introduzindo ajustes técnicos relacionados à classificação dos ativos, à atualização dos limites prudenciais e à estrutura de risco, retorno e governança.

O presente documento tem por objetivo apresentar, de forma comparativa e didática, a correspondência entre os tipos de ativos definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e os previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando as principais alterações prudenciais e operacionais que orientam essa transição normativa.

Ressalta-se que, nos termos do art. 27, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, foi estabelecido prazo de até dois anos, ou prazo maior quando o vencimento do ativo assim exigir, para a adequação dos atuais investimentos. Dessa forma, não há exigência de desinvestimentos forçados e permitindo que sejam avaliadas, de forma planejada, as melhores estratégias de ajuste ao novo normativo. Durante esse período, os recursos aplicados regularmente conforme a legislação vigente à época poderão ser mantidos sem caracterização de desenquadramento.

Ademais, a Portaria MPS nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025, prorrogou o prazo de envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN de 2026 para 30 de abril de 2026, bem como dos Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR referentes a fevereiro e março de 2026, que passarem a ser, respectivamente, 30 de abril de 2026 e 31 de maio de 2026.

2. Estrutura e Fundamentos da Resolução CMN nº 5.272/2025

A Resolução CMN nº 4.963/2021 havia estruturado os investimentos dos RPPS em seis segmentos:

1. Renda Fixa;
2. Renda Variável;
3. Investimentos no Exterior;
4. Investimentos Estruturados;
5. Fundos Imobiliários; e
6. Empréstimos Consignados.

Embora a arquitetura dos segmentos tenha sido mantida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, a nova regulamentação promoveu mudanças significativas dentro de cada um deles, buscando alinhar o marco prudencial dos RPPS à evolução do mercado de capitais e à estrutura de classes de fundos introduzida pela Resolução CVM nº 175/2022, além de harmonizar as regras com a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar.

As principais inovações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 concentram-se na criação de novos tipos de ativos elegíveis, especialmente nos segmentos de renda fixa e de investimentos estruturados, acompanhadas de uma reclassificação e consolidação das categorias já existentes. Também foram ajustados os limites de aplicação por tipo de ativo, de modo a refletir a complexidade e o nível de risco associado a cada investimento, e esses limites foram vinculados aos diferentes níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS, relacionando-os à governança, diversificação da carteira e exposição a risco.

Assim, a nova estrutura de investimentos dos RPPS está alicerçada em quatro fundamentos centrais:

- Harmonização regulatória com a Resolução CVM nº 175/2022, que redesenhou a estrutura da indústria de fundos;
- Simplificação da tipologia de ativos, eliminando sobreposições e consolidando categorias;
- Fortalecimento dos parâmetros prudenciais, com limites mais proporcionais à natureza e ao risco dos ativos; e
- Relação da governança, com vinculação dos limites de aplicações de recursos aos níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

3. Comparativo “De-Para” dos Tipos de Ativos

A Resolução CMN nº 5.272/2025 manteve a segmentação tradicional dos investimentos dos RPPS, renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados, mas promoveu ajustes relevantes na composição e na classificação dos ativos elegíveis em cada segmento, alinhando a regulamentação previdenciária à estrutura de classes de fundos vigente na indústria de investimentos, prevista na Resolução CVM 175/2022.

O novo modelo adota uma categorização baseada na natureza econômica e no risco predominante dos ativos, além de calibrar os limites de aplicação para refletir o nível de complexidade de cada investimento e o nível de governança do RPPS, aferido pelo Pró-Gestão.

Os quadros comparativos a seguir apresentam, para cada segmento, a correspondência (“De–Para”) entre os dispositivos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e os dispositivos equivalentes da Resolução CMN nº 5.272/2025, evidenciando as principais alterações conceituais, a reclassificação dos tipos de ativos e os novos limites prudenciais. Essa comparação oferece uma visão sistemática da transição normativa, servindo de apoio à revisão das políticas de investimento e ao adequado (re)enquadramento das carteiras de cada RPPS.

A revisão e a atualização das políticas de investimento dos RPPS devem refletir a nova estrutura de tipos de ativos e os respectivos limites de aplicação. Esse processo inclui a reclassificação das aplicações existentes conforme as novas categorias, especialmente nos segmentos de renda fixa e de investimentos estruturados, onde houve ampliação de ativos elegíveis.

A nova política de investimentos dos RPPS deverá observar, a partir de 2 de fevereiro de 2026, os limites prudenciais e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, compatibilizados com os níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS

Quadro 1 – Renda Fixa: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 7º, I, a	Títulos Públicos do Tesouro Nacional – SELIC	100%	Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, b	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos SELIC	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I, c	Fundo/Classe de Investimento em Índices (ETF) – 100% Títulos Públicos	100%	Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas – SELIC	5%	Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, III, a	Fundo/Classe Renda Fixa Geral	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, III, b	Fundo/Classe em Índices de Renda Fixa	60%	Art. 7º, V	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa Emitidos por IF	20%	Art. 7º, VI	Ativos Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, V, a	FIDC Sênior	5%	Art. 7º, IX	Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, V, b	Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	Art. 7º, VII	Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, V, c	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	5%	Art. 7º, VIII	Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 7, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

Quadro 2 – Renda Variável: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	30%	Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	30%	Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe BDR–ETF*	30%	Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Notas: * Migração de ativos para renda variável realizada em atendimento à Resolução CVM nº 175/2022 no CADPREV.

— = Não autorizado.

Quadro 3 – Investimentos no Exterior: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 9º, I	Fundo/Classe Renda Fixa — Dívida Externa	10%	Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior	10%	Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Notas: O art. 9º, inciso III, referente ao Fundo/Classe “Ações BDR Nível I”da Resolução CMN nº 4.963/2021, foi reclassificado para o segmento de Renda Variável no Cadprev, em conformidade com a atualização promovida pela Resolução CVM nº 175/2022.

— = Não autorizado.

Quadro 4 – Estruturados: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE			PARA						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	10%	Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	5%	Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, III	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	10%	Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Sem correspondência direta na Res. CMN nº 4.963/2021			Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

Quadro 5 – Imobiliários: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE:			PARA:						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário	5%	Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20 %	20 %

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: — = Não autorizado.

Quadro 6 – Empréstimo Consignado: De-Para dos tipos de ativos e limites (Resolução CMN 4.963/2021 vs. Resolução CMN 5.272/2025)

DE:			PARA:						
Resolução CMN nº 4.963/2021			Resolução CMN nº 5.272/2025						
Dispositivo	Tipo de Ativo	Limite Máximo	Dispositivo	Tipo de Ativo	Nível				
					Sem Pró-Gestão	I	II	III	IV
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%*	Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Fonte: Resolução CMN nº 4.963/2021; Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nota: * Na Resolução CMN nº 4.963/2021 o limite de aplicação era igualmente de 10% para os RPPS detentores de algum nível de certificação institucional do Pró-Gestão.

Referências Normativas

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre as diretrizes e os limites para as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.272, de 31 de outubro de 2025. Dispõe sobre as diretrizes e os limites para as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 3 nov. 2025.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2022.